EXMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES

DOCUMENTO:	Proj. Lei
PROTOCOLO GERAL:	1786/14
NÚMERO PRÓPRIO:	68/2014
DATA PROTOCOLO:	25/02/14

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE LIMPEZA, SEGURANÇA, ORDEM E BEM ESTAR EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam as empresas públicas ou privadas que executam serviços de escavação, terraplanagem e similares em lotes de áreas urbanas do município de Cachoeiro de Itapemirim, obrigadas a realizarem imediata limpeza geral do local, com a retirada de todo material excedente (entulho, lixo ou terra) deixado nas ruas ou áreas públicas, inclusive com o serviço de lavagem, mantendo assim, a limpeza do espaço.

Art. 2º - Para o atendimento da presente lei, as empresas poderão, caso necessário, terceirizar os serviços de limpeza das vias públicas.

Art. 3º - O descumprimento ao que dispõe a presente Lei acarretará à empresa infratora na aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFCI's, por dia de atraso.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 03 de fevereiro de 2014.

WILSON DILLEM DOS SANTOS
Vereador - PRB

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"